



PROCESSO N.º : **2015004168**
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Dispõe sobre a realiza o de audi ncia p blica vinculada a aumentos de impostos, taxas, contribui es e encargos p blicos.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, dispondo sobre a realiza o de audi ncia p blica vinculada a aumentos de impostos, taxas, contribui es e encargos p blicos.

A propositura estabelece a obrigatoriedade de realiza o de audi ncia p blica em local de f cil acesso, aberto ao p blico e imprensa geral, com divulga o m nima de 07 (sete) dias  teis.

Determina, ainda, que sejam convocados a participar as entidades de classe e sindicais,  rg os p blicos, Minist rio P blico Estadual e Poder Legislativo Estadual e Municipal.

Condiciona a aplica o da lei que aumenta tributo   realiza o da audi ncia p blica de que se trata o projeto de lei.



Segundo consta na justificativa, a proposta se fundamenta na frequente elevação de tributos, muitas vezes, gerando surpresa nos contribuintes em geral. Por isso, busca conceder real publicidade aos atos praticados pelo poder público por meio de realização de audiência pública.

Essa é a síntese da presente propositura.

O processo foi distribuído na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o Deputado Simeyson Silveira, que se manifestou pela rejeição do projeto. Vislumbrando interesse geral da sociedade o conteúdo da presente matéria, solicitei vistas.

Constata-se, que o relator foi pela rejeição do projeto, mais no mesmo relatório, registra-se que o regimento interno desta Casa Legislativa prevê em seu art. 44, Parágrafo Único, III a possibilidade das Comissões Permanentes realizar audiência pública com entidades da sociedade civil.

A constituição Federal de 1988, em seu parágrafo único do artigo 1º reza que, " Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

A Administração Pública tem como uma de suas atribuições, a manutenção da transparência de seus atos. O autor Hely Lopes Meirelles, assegura que: " a publicidade, como princípio da Administração Pública (CP, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem



como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais”.

Isto posto, ante as razões aduzidas, manifesto pela **Aprovação** do projeto de lei ora apreciado, é o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Março de 2016.



ERNESTO ROLLER
Deputado Estadual